

Contribuições do Grupo Neoenergia para a Consulta Pública nº 021/2016

Título: Mercado Livre de Energia Elétrica.

Assunto: questionário sobre a expansão do mercado livre de energia elétrica, benefícios e riscos envolvidos.

Objetivo: subsidiar novas etapas de discussão, bem como definir visões institucionais capazes de estimular a eficiência e a inovação no setor elétrico.

INTRODUÇÃO

Inicialmente é preciso esclarecer que a presente contribuição considera que, com base nas perguntas elencadas, a expansão do mercado livre aventada pelo MME possa ocorrer tanto com base no atual modelo setorial e contratos de concessão, quanto na hipótese de um novo modelo setorial futuro, por exemplo, com a separação da atividade de transporte e comercialização, tendo como base a alteração legal e dos contratos de concessão das distribuidoras. Em ambas as hipóteses se faz necessária uma preparação de ambientes e processo gradual de liberação do mercado.

Nesse contexto, é louvável a iniciativa de iniciar uma discussão com a sociedade, com perguntas prospectivas. No entanto, gostaríamos de ressaltar a necessidade de que a partir dos resultados obtidos dessa primeira prospecção seja possível uma discussão posterior mais detalhada e com base numa proposta completa de liberação gradual do mercado e eventual alteração do Modelo. Sobretudo para uma mudança no Modelo na qual deve haver discussão muito mais ampla e pormenorizada com os Agentes, inclusive por envolver alterações econômicas nos Contratos de Concessão. De fato, as respostas a várias das perguntas elencadas nessa consulta pública são interdependentes e são afetadas conforme seja o cenário mais completo proposto.

RESPOSTAS DA NOTA TÉCNICA Nº 4/2016-AEREG/SE-MME (CP 021/2016)

1) INFORMAÇÃO

Objetivo: dar clareza aos consumidores sobre o significado de escolha do fornecedor de energia elétrica com o qual firmará contrato.

1.1. Qual o nível de conhecimento da sociedade sobre as alternativas de fornecimento de energia elétrica e sobre a liberdade de escolha do fornecedor de energia elétrica com o qual firmará contrato de compra?

O nível de conhecimento da sociedade em geral é muito baixo. Apenas os atuais consumidores com possibilidade de escolha de seu fornecedor de energia elétrica conhecem suas alternativas de fornecimento.

1.2. Os consumidores têm clareza de que: - Continuarão sendo atendidos no transporte de energia elétrica, em sua maioria, pelas empresas de distribuição? - Há riscos econômicos e financeiros envolvidos no mercado livre? - Escolher o fornecedor da energia elétrica não gera, por si só, reduções nos preços da energia elétrica e alterações na qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica?

O grupo específico de consumidores que hoje já podem atuar no ACL possui conhecimento de que continuarão sendo atendidos no transporte de energia pelas distribuidoras, no entanto ainda possuem dúvidas sobre os riscos de se atuar no ACL e sobre suas obrigações e procedimentos enquanto agente da CCEE.

2) TARIFAÇÃO

Objetivo: avaliar a necessidade de separar, para todos os consumidores, a tarifa que remunera o serviço de distribuição de energia elétrica daquela relacionada ao custo da energia, ou seja, estudar se a tarifa binômia é requisito para a expansão do mercado livre.

2.1. A tarifa binômia é requisito para a expansão do mercado livre?

É importante separar as tarifas de transporte e energia. No entanto, isso não significa necessariamente faturar com uma tarifa para a demanda e outra para a energia, o que implicaria na utilização de medidores especiais ou baseado numa potência padrão (por exemplo, a do disjuntor) para os consumidores atendidos e baixa tensão. É possível ter duas tarifas por energia (R\$/kWh). Esse é o mais recomendável inicialmente, pois reflete o atual modelo tarifário. Se for alterar para um faturamento por potência (demanda) e energia precisaria alterar, por exemplo, o cálculo do Fator X.

Na Inglaterra, por exemplo, a fatura da baixa tensão possui duas componentes: a primeira parcela destinada ao pagamento do fio e a segunda parcela é destinada ao pagamento do consumo propriamente dito (kWh x tarifa). Vale salientar que nesta configuração utilizada na Inglaterra e que poderia ser utilizada pelo menos inicialmente no Brasil, o medidor é do tipo tradicional (que só mede energia), ou seja, mesmo medidor já utilizado no Brasil para o Grupo B de consumidores (baixa tensão).

2.2. É possível expandir o mercado livre com a manutenção da tarifa monômia? Ou isso aprofundará as distorções existentes na tarifa monômia?

Entendemos que é necessário (indispensável) separar a tarifa entre as parcelas de transporte e de energia. Caso contrário não será remunerado corretamente e de forma isonômica o serviço de transporte prestado pela Distribuidora e Transmissora, assim como os encargos setoriais que devem ser pagos por todos os consumidores sejam esses livres ou cativos.

Conforme já mencionado em resposta anterior, entendemos que a parcela destinada ao pagamento do fio pode ser proporcional ao consumo de energia, ou seja, sua tarifa ser apurada na forma de R\$/KWh. Assim, teríamos uma tarifa para a parcela fio e outra

para a parcela energia, que poderiam ser somadas em R\$/kWh e proporcionais ao consumo.

2.3. Quais os requisitos técnicos de medição para implantar a tarifa binômia? Se necessária para viabilizar a expansão do mercado livre, quando poderá ser implantada?

Conforme explicitado nas respostas as perguntas 2.1 e 2.2, há modelos implantados em outros países em que se pratica uma tarifa binômia sem que seja necessário mudar os requisitos técnicos de medição na baixa tensão baseada apenas na energia consumida, como os existentes atualmente no Brasil para os consumidores atendidos em baixa tensão (Grupo B)

2.4. É necessária a revisão da atual estrutura tarifária?

Sim, é preciso incluir tarifas de aplicação para o transporte (TUSD e TUST) e a referente a energia (TE), apesar de que as mesmas já são hoje calculadas e divulgadas pela ANEEL por ocasião dos reajustes e revisões tarifárias. Bastaria apenas defini-las como tarifas de aplicação. Inclusive, destacamos que para a mini e microgeração utilizando o mecanismo da compensação de energia (*net metering*), atualmente aplicado sobre toda a tarifa monômia, implica em perda indevida de receita para as distribuidoras, prejudicando essas e demais consumidores. É um desconto indevido sobre a parcela referente ao transporte e encargos que acaba sendo concedida. Se existe o desejo de expandir essa modalidade de autoprodução precisa ser baseada em política instituída em Lei e não por resolução, a qual indique a fonte de recursos a exemplo de outros descontos tarifários (baixa renda, irrigantes, etc...).

A expansão da mini e microgeração, especialmente a fotovoltaica, depende de uma estrutura tarifária adequada e caso se deseje aplicar descontos que estes sejam explícitos e cobertos, por exemplo, pela CDE, sem penalizar as distribuidoras.

Além disso, idealmente os subsídios devem ser diretos aos agentes de geração ou auto produção, sem transitar pelas distribuidoras. Os atuais descontos tarifários sobre as tarifas de uso para fontes alternativas além de implicar em risco para as distribuidoras, não são na exata medida de sua necessidade.

2.5 Qual deve ser o intervalo de formação de preços e tarifas a serem percebidos pelos consumidores nos mercados atacadistas e varejista de energia elétrica? Diário? Horário? Outro intervalo?

Deve ser sempre o mesmo critério utilizado pela CCEE, ou seja, atualmente por patamar/semana. No entanto, o modelo de formação de preços no âmbito da CCEE deve evoluir no futuro para intervalos horários ou até menores.

3) USINAS COTISTAS

Objetivo: avaliar se a expansão do mercado livre exige mudança na forma de contratação das usinas que atualmente comercializam energia elétrica exclusivamente com o mercado regulado.

3.1. A expansão do mercado livre exige mudança na forma de contratação dessas usinas?

Sim. A forma de contratação por cotas de energia precisa ser revista, assim como todo o modelo de contratação com vistas a uma expansão do mercado livre. Existe hoje um desequilíbrio entre o ambiente regulado e o livre. Por exemplo, no ACL existe a obrigação de contratação de 100%, mas é possível que esta seja ex-post. Já para o ACR a obrigação é de contratar entre 100% e 105% da respectiva carga, sem direito a contrato ex-post.

As cotas de garantia física são exclusivas para o ACR e também para alguns poucos grandes consumidores especiais (contratados com subsidiária da Eletrobrás). Outras cotas como a de Angra e Itaipu também se aplicam apenas ao ACR, assim como contratos por disponibilidade mais caros.

Para uma abertura do mercado precisaria equacionar essas desigualdades de contratação, assim como dos encargos que tenham sido parcelados. Por exemplo, a conta ACR compõe a componente tarifária de energia dos consumidores cativos (TE) e foi parcelada em 4 anos. Ao migrar para o mercado livre, um consumidor antes cativo que se beneficiou da Conta ACR (reduziu o valor da TE), isenta-se indevidamente desse encargo que foi parcelado.

3.2. Há obstáculos para essa alteração? Quais?

Caso os contratos de cotas sejam destinados prioritariamente ao ACL, por exemplo, as distribuidoras ficariam com os contratos mais caros em seu portfólio, acarretando em uma deterioração do preço no ACR, impacto negativo sobre a modicidade tarifária. Precisa ser uma adequação buscando uma equalização mais completa entre os dois ambientes ACR e ACL, conforme apresentado no item anterior.

3.3. É possível expandir o mercado livre diante de uma oferta compulsória de energia elétrica para o mercado regulado?

Ao se pensar em um mercado livre, entendemos que não se deveria adotar comando de contratação de energia compulsória para o ACR. Ao contrário, acreditamos que o ACR precisaria de maior flexibilidade para fazer gestão do seu lastro e de outro lado o ACL precisaria passar a compartilhar das mesmas obrigações e direitos do ACR.

3.4 O atual modelo de renovação das concessões e das autorizações de geração de energia elétrica é aderente à expansão do mercado livre?

O atual modelo de renovação das concessões e das autorizações de geração esteve aderente com o modelo vigente, estabelecido no conceito de contratação regulada. Se a idéia de um mercado totalmente livre perpassa por uma distribuição igualitária entre ACR e ACL, entendemos que é preciso equilibrar também a liberdade de contratação nesses dois ambientes, já que no ACR a contratação somente é permitida por meio de leilões regulados ou cotas de energia.

Poderia se voltar ao modelo em que a concessão é pela melhor oferta de UBP, separando a outorga da contratação. Esse modelo separado é o mais utilizado em mercados mais liberais. Além disso, a contratação das usinas também é separada em

potência e energia nesses outros modelos. A parcela da potência é contratada por leilão promovido pelo Governo e é distribuída para todo o mercado (livre e cativo), como uma espécie de encargo. Isso garante a expansão da oferta. Já a parcela da energia é livremente negociada por contratos bilaterais ou liquidada no mercado spot.

4) COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Objetivo: avaliar a necessidade de alterar a regulação aplicável à venda de energia elétrica diretamente aos consumidores.

4.1. A expansão do mercado livre aumenta as responsabilidades dos agentes na gestão da comercialização?

Sim, principalmente considerando clientes de pequeno porte, os quais não possuem pleno conhecimento do mercado livre e precisam ter seus direitos resguardados. Além disso, caso haja uma mudança no atual modelo em que se separe D&C, a comercializadora que dever assumir o papel de arrecadador final para toda a cadeia do setor.

4.2. É necessário reforçar os requisitos para autorizar agentes habilitados a vender energia elétrica diretamente aos consumidores?

Sim, a abertura do ACL vai estimular o surgimento de diversos comercializadores e isso não pode prejudicar a segurança financeira da comercialização. Portanto, as regras de autorização e habilitação de agentes precisam resguardar a segurança financeira do mercado como um todo.

4.3. Como lidar com eventuais saídas repentinas e falências de vendedores do mercado?

Entendemos que o mecanismo atual de redução dos contratos de venda na ausência de aporte de garantias financeiras mitiga os efeitos negativos dessas situações. No entanto, é importante o fortalecimento das garantias financeiras para não penalizar demais agentes diante de falências de agentes vendedores.

4.4. Há risco de "seleção adversa" na venda? Ou seja, os vendedores de energia elétrica atenderão a todos os consumidores, sem exclusão?

Sim, há evidente risco de seleção adversa uma vez que a venda no mercado livre é opcional para o comercializador. Em última instância, o comercializador pode solicitar garantias elevadas que tornam a aquisição da energia pelo comprador inexequível.

4.5. A migração para o mercado livre deve ser opcional ou compulsória? Ou seja, deve ser mantida a possibilidade de o consumidor optar pelo mercado regulado?

Entendemos que inicialmente a migração deveria ser opcional. Conforme o mercado livre cresça em participação de energia comercializada, poder-se-ia pensar em adotar um modelo de migração compulsória, com a mudança do Modelo Setorial mediante alteração legal e aditivo aos atuais contratos de concessão de distribuição, para que

fosse possível separar definitivamente o serviço de distribuição e comercialização (desverticalização D e C).

4.6. É necessário definir um "fornecedor de última instância", ou seja, um agente que tem obrigação de fornecedor energia elétrica aos consumidores?

Na hipótese de uma alteração no modelo atual com a separação de D e C, faz sentido essa preocupação. Ao se pensar em "fornecedor de última instância" é necessário pensar em questões como um nível de inadimplência regulado, já que o "fornecedor de última instância" não teria o poder de escolha para receber clientes. Uma alternativa mais de mercado e menos intervencionista seria estabelecer modalidades especiais de faturamento, como a de pré-pagamento, para atender aos consumidores inadimplentes, mantendo a competição e liberdade de escolha tanto de consumidores quanto dos Agentes.

A melhor forma de estimular a adimplência num ambiente verdadeiramente livre de mercado é a possibilidade de negociação de diferentes preços conforme é o perfil do consumidor.

4.7. Deveria ser estabelecida uma franquia de fornecimento de energia elétrica que seja um direito de cada consumidor no mercado regulado, sendo estes livres no consumo que ultrapassar essa franquia? Como tratar o retorno de consumidores para o mercado regulado, no caso de esse ambiente de contratação não for extinto?

Entendemos que essa medida não é adequada. Seria como tornar todos os consumidores parcialmente livres. Não faz sentido um modelo parcial e nem é o que está hoje previsto nos contratos de concessão. Se for para negociar uma mudança contratual, o modelo de um mercado livre, já praticado na Europa e EUA, é mais adequado e inclusive já foi testado. Poderia se fazer uma transição, ou gradativa liberação do mercado a exemplo do que se tem hoje e em paralelo prever um momento de total separação de D e C.

Atualmente o prazo para comunicação de retorno de consumidores livres ao ACR (5 anos) se justifica em função da necessidade de adequação da compra pela distribuidora, que é altamente regulada. O retorno de consumidores em prazo inferior a 5 anos deve ser avaliado conforme a disponibilidade de energia da distribuidora no ACR.

4.8. É preciso aprimorar as formas atuais de registro e monitoramento dos contratos do mercado livre?

Entendemos que diante da proposta de abertura do ACL e da possibilidade de aumento significativo no número de agentes na CCEE, os processos de registro e monitoramento dos contratos precisam ser aprimorados.

4.9. É necessário aprimorar o atual sistema de medição e faturamento?

Sim, dado as necessidades específicas de medição requeridas pelos agentes que atuam no ACL, conectados à rede da distribuidora. Por exemplo, a necessidade de faturamento dos clientes considerando a energia consumida exclusivamente no mês corrente.

4.10. As distribuidoras de energia elétrica poderão comercializar energia elétrica e outros serviços para os consumidores? Ou a comercialização no mercado livre deve continuar sendo vedada às distribuidoras?

Havendo antes uma melhor equiparação de regras entre o ACL e o ACR, assim como a atual conjuntura de sobrecontratação, numa hipótese de abertura mais ampla de mercado, mas mantido o atual modelo de D&C integradas, deveria ser permitido as distribuidoras comercializar energia para o mercado livre. A venda de excedentes contratuais de energia pela distribuidora no mercado livre poderia ser uma opção, para mitigar a atual sobrecontratação, mas deveria ser inicialmente restrita aos consumidores que já fizeram opção pelo ACL. Caso contrário pode ser um agravamento do atual cenário de sobrecontratação e não uma solução. Nessa hipótese, deveria existir mecanismos que pudessem garantir participação igualitária das distribuidoras e compradores desses excedentes. Estes mecanismos podem ser constituídos, por exemplo, por meio de MCSD ou leilão público onde as Distribuidoras pudessem vender seus contratos para o ACL, o que seria salutar para os dois ambientes de contratação (livre e regulado). Esse processo seria mais eficiente se houvesse uma efetiva equiparação entre ACL e ACR na obrigação de contratação de energia, permitindo em ambos a contratação ex-post, mas limitada a determinado percentual.

4.11. Como lidar com a inadimplência do mercado e com suas implicações na possibilidade de corte no fornecimento?

A inadimplência num mercado totalmente livre deve ser tratada diretamente pelas relações contratuais e bilaterais entre os agentes de mercado. Entendemos que o modelo deveria caminhar para que o agente de distribuição ficasse responsável apenas pelo transporte de energia (serviço contratado pelo Agente comercializador que vende ao consumidor final), enquanto que o mercado livre ficaria responsável pela inadimplência e garantias financeiras bilaterais associadas aos contratos de fornecimento (energia e transporte). Nesse cenário, medidas que protejam as comercializadoras de possíveis inadimplências bilaterais são bem vindas, como: medidor pré-pago, obrigatório para clientes com histórico de inadimplência; aporte de garantias financeiras de pagamento pelos entes públicos quando relacionadas a questões de cunho social, como consumidores de baixa renda, hospitais, universidades públicas, serviços públicos essenciais (fornecimento de água e esgoto), que podem apresentar inadimplência junto às distribuidoras e possuem limitações para o corte de energia.

O corte de fornecimento poderia ser executado pelas distribuidoras a pedido dos Agentes Comercializadores, com base em critérios regulados sendo um serviço pago pelo Agente solicitante (Comercializador).

4.12. O mecanismo de depósitos de garantias na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) precisa ser ajustado em caso de ampliação do mercado livre?

O atual regramento de depósito de garantias já é adequado.

5) CONTRATOS LEGADOS

Objetivo: avaliar se a expansão do mercado livre aumenta os riscos de sobrecontratação das distribuidoras de energia elétrica e de descontratação dos geradores, em virtude da existência de contratos de longo prazo já firmados entre distribuidoras e geradores de energia elétrica (passivos contratuais).

5.1. Como lidar com o aumento dos riscos de sobrecontratação das distribuidoras e de descontratação dos geradores?

A possibilidade de contratação ex-post deveria ser mantida e ampliada para o ACR visando maior equilíbrio. No entanto, com vistas a garantir a expansão da oferta essa modalidade de contratação deveria ter um limite percentual máximo em ambos os ambientes. Isso estimularia a contratação pelo mercado livre de energia hoje contratada no ACR. Nesse contexto, a redução de eventual sobrecontratação das distribuidoras poderia ser solucionada pelo repasse de contratos para o ACL ou para os geradores descontratados, que teriam oportunidade de firmar novos contratos.

5.2. É possível concatenar a expansão do mercado livre com o vencimento ou redução da energia contratada pelas distribuidoras?

De fato a expansão do mercado livre agrava a sobrecontratação das distribuidoras. A tentativa de concatenação dessa abertura com o vencimento dos contratos de energia parece interessante, mas teria uma dificuldade para garantir isonomia entre os consumidores de diferentes áreas de concessões ou até numa mesma área de concessão. Os blocos de vencimento contratuais são muito diferenciados entre as empresas e haveria dificuldade num critério de abertura do mercado que coincidisse com esse bloco em determinada concessão. Para contornar o problema da sobrecontratação, entendemos ser necessário um maior equilíbrio nas regras de contratação de energia no ACL e ACR, assim como o aprimoramento dos mecanismos de redução da sobrecontratação das distribuidoras, como MCSD, leilões públicos, contratos bilaterais entre geradores e distribuidoras e etc. Isto é, a sobra das distribuidoras deve ser repassada para o Mercado Livre na medida em que este mercado de expanda, a fim de que não ocorra a sobrecontratação das distribuidoras.

5.3. Como cobrir os custos da sobrecontratação das distribuidoras?

Deve-se utilizar dos mecanismos para redução da sobrecontratação das distribuidoras, conforme mencionado nos itens anteriores.

5.4. Deverá esse custo ser pago por todos os consumidores?

Se mesmo após as medidas disponibilizadas para mitigar a sobrecontratação das distribuidoras, incluindo a equalização entre o ACR e ACL sobre as obrigações e possibilidades de contratação, conforme já mencionado nos itens anteriores, ainda houver custos desta natureza, esses custos deveriam ser pagos pelo conjunto de consumidores do ACR e ACL mediante encargo setorial CDE a incidir sobre a tarifa de transporte. Afinal essa sobrecontratação foi necessária para garantir o atendimento a demanda do mercado como um todo.

5.5. Qual o impacto desse custo para a sociedade?

Dependerá da eficácia das medidas de mitigação da sobrecontratação das distribuidoras, já mencionadas nos itens anteriores.

5.6. É possível, por meio de licitação de produtos virtuais, disponibilizar ao mercado a energia elétrica já contratada que as distribuidoras possuem em seu portfólio? O fato de esses contratos possuírem características, prazos e riscos diferentes, oriundos de diversos tipos de leilões realizados no passado, é empecilho?

Não há problema, desde que a venda ocorra através de leilões públicos, onde todos os agentes do ACL concorram por estes produtos, mantidas as características originais dos produtos e seja dada uma ordem de prioridade que não prejudique os consumidores que permanecem no ACR.

5.7. Como assegurar o financiamento do gerador que tem o contrato com as distribuidoras como garantia junto a credores?

Os contratos firmados entre Geradoras e Distribuidoras continuariam válidos. Seria uma revenda de energia pelas distribuidoras, conforme é praticado hoje pelas comercializadoras. Para as contratações de energia com empreendimentos futuros de geração deveria ser aprimorado o atual modelo de garantias, de forma que não se exija essa intermediação pela distribuidora, no caso de uma eventual futura transferência de comprador ou mesmo numa contratação original pelo mercado livre.

6) EXPANSÃO DA OFERTA

Objetivo: avaliar o impacto da redução do mercado regulado no financiamento dos novos projetos de geração, uma vez que o mercado regulado é o principal garantidor da expansão da oferta porque oferece contratos de longo prazo aos geradores.

6.1 Qual o impacto da redução do mercado regulado na expansão da oferta?

Atualmente grande parte da expansão da oferta é financiada pelo BNDES que exige como garantia contratos de longo prazo. Apenas o mercado regulado consegue apresentar contratos de longo prazo. Assim, a redução deste mercado exigirá uma alteração no modelo de financiamento que possuímos atualmente. Numa expansão do mercado livre tanto comercializadoras quanto distribuidoras terão dificuldades de celebrar contratos de longo prazo em face da incerteza quanto ao mercado de energia que pode migrar de um fornecedor para outro.

6.2 Como aumentar a relevância do mercado livre na expansão da oferta?

Se a estrutura de financiamento que possuímos hoje for mantida, isto é, financiamento via BNDES e o mercado das comercializadoras aumentassem, estas poderiam apresentar contratos de longo prazo com as geradoras. Neste caso, as comercializadoras estariam assumindo um risco, pois não teria no momento de fechamento do contrato toda energia contratada. Por outro lado, nesse cenário de ampliação do mercado livre, também as distribuidoras não teriam garantia de revenda aos consumidores finais se assemelhando a uma comercializadora. Essa é uma questão

que precisa necessariamente de uma solução para a abertura do mercado. Caso a estrutura de financiamento que possuímos hoje mudar, isto é, caso o BNDES deixe de financiar projetos de infraestrutura, teríamos que buscar alternativas nos bancos privados. Neste caso, poderiam ser estudados junto aos bancos, prazos de contratos menores. Também poderíamos pensar em uma alteração do modelo de *Project Finance* para o modelo de *Corporate Finance*.

Na hipótese de alteração do modelo com desverticalização de D&C, poderia se adotar os contratos de potência, ou seja, com receita fixa em função apenas da disponibilidade, cobrado como encargo setorial (para ACR e ACL) que garantiria a expansão da oferta. Nesse cenário, os geradores teriam uma componente de receita desses contratos (parte fixa) e outra conforme é a efetiva geração e liquidação no mercado spot. Esse modelo já é utilizado em vários países da Europa, mas implicaria em mudanças legais e nos Contratos de Concessão.

6.3 Deve haver alguma obrigação de contratação de longo prazo nos consumidores?

Esta pode ser uma alternativa, caso não se encontre uma solução indicada na questão anterior. Mas deveria ser equilibrada para o ACR e ACL.

6.4 Como deve ser a formação do preço do mercado de curto prazo para aumentar o papel do mercado livre na expansão da oferta?

O preço do mercado de curto prazo não necessariamente deve ser vinculado a modelos matemáticos da operação ótima (Custo Marginal de Operação). Seria possível também utilizar os mecanismos de oferta e demanda para formação do preço, a exemplo de outros países.

6.5 Qual a melhor forma de liquidação do mercado de curto prazo para as sobras de energia elétrica dos consumidores livres?

Poderia ser mantida a liquidação mensal.

6.6 A separação das contratações de lastro e energia pode ser um caminho para a expansão do mercado livre? Como lidar com os custos dessa alternativa e transição para sua implantação?

Faz-se necessário que o mercado livre também contrate lastro, a exemplo do ACR, eventualmente num percentual regulado que se aplique igualmente nos dois ambientes ACL e ACR.

6.7 Uma bolsa de energia elétrica deve ser criada para complementar os sinais do mercado bilateral de contratos para garantir a expansão?

Não necessariamente.

6.8 O custo do financiamento da expansão da oferta em um mercado livre seria maior que o atualmente praticado? A sociedade está disposta a pagar este custo caso a resposta seja positiva?

Caso o financiamento seja efetuado por bancos privados, este custo tende a ser maior. Neste caso não se trata da disposição da sociedade em pagar e sim de aceitar as alternativas disponíveis.

6.9 Como seriam os recebíveis para garantir o investimento na expansão da geração para o mercado livre?

Contratos de longo prazo ou contratos de médio prazo com custo financeiro maior firmado entre geradores e comercializadoras (ou consumidores livres).

6.10 Há experiências internacionais de sucesso para países similares ao Brasil (participação hidroelétrica superior a 65% na produção de energia, taxa de crescimento do mercado superior a 3% ao ano em regime permanente, forte variabilidade de preços de curto prazo) com a expansão da oferta para o mercado livre? Quais?

Nessas características não temos conhecimento.

7) SUBSÍDIOS

Objetivo: avaliar o impacto da expansão do mercado livre no custeio dos descontos na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) concedidos, a depender da potência injetada no sistema, a pequenos empreendimentos hidrelétricos e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa (fontes alternativas) e a seus consumidores.

7.1. A expansão do mercado livre exigirá mais recursos para custear os descontos na TUST e na TUSD? Em caso positivo, os consumidores brasileiros de energia elétrica serão onerados assimetricamente?

A expansão do mercado livre deve ser acompanhada da extinção dos descontos nessas tarifas fio para fontes incentivadas ou qualquer outro subsídio cruzado para atividades econômicas.

Sobre as assimetrias, o atual componente de CDE na tarifa de energia (Conta ACR, sobretudo), aumenta a concentração dos custos nos consumidores do ACR, quando ocorre a migração dos consumidores para o ACL. Esse ponto deve ser avaliado, principalmente porque foi decidido pelo parcelamento da conta de recuperação da Cota ACR. Para evitar isso, deveria ser estabelecida a necessidade do consumidor que migrar indenizar o valor remanescente da conta ACR.

7.2. É viável expandir o mercado livre com base na comercialização de energia elétrica subsidiada?

Sim, desde que seja custeado pela CDE diretamente ao agente de geração, mas não é interessante para a competitividade da economia brasileira.

7.3. O fim da assimetria no valor das cotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é requisito para expansão do mercado livre?

Sim, para a Cota de CDE que está na componente tarifária de energia (TE). Basicamente a recuperação da conta ACR que foi parcelada.

Além disso, casos judiciais como o da ABRACE que geram assimetria na CDE encargos (na componente de transporte - TUSD) também geram assimetria entre consumidores associados da ABRACE e todos os demais não associados, mas essa é indiferente com a expansão do mercado livre.

7.4. Deve ser revisto o subsídio às fontes alternativas?

Sim, na medida em que as fontes subsidiadas passam a ter preços similares a de outras fontes convencionais.

7.5. Deve ser modificada a forma de financiamento do subsídio às fontes alternativas?

Sim, pois hoje como desconto no uso da rede implica em risco adicional para as distribuidoras. Deveria ser um subsídio direto aos geradores que façam jus.

7.6. Caso haja subsídio, o montante de subsídio deve ser fixado previamente e disputado nos leilões? Ou seja, o montante deve ser definido a partir de um processo concorrencial em que é beneficiado aquele que aceitar o menor valor de subsídio?

Cabe ressaltar que o subsídio afeta obviamente o preço de venda da fonte alternativa, que é definido a partir de concorrência. Se o benefício é elevado, o preço tende a ser mais baixo, e vice-versa. Portanto o benefício do subsídio é válido apenas para fontes que ainda não são competitivas e na medida exata para isso. Assim, o subsídio deve ser direto ao Agente e previamente definido conforme a fonte em processo competitivo.

7.7. Qual o papel do desconto na TUST e na TUSD na expansão atual no mercado livre?

Trata-se de um subsídio indireto que traz risco para as distribuidoras. Deveria ser o subsídio diretamente para o agente de geração com alguma fonte incentivada na medida necessária para torná-la competitiva. O desconto nas tarifas de uso também deveria ser eliminado para os consumidores que adquirem de fontes alternativas. Na verdade, esse desconto acaba por ser transformado num adicional de preço da energia para o gerador incentivado.

Em resumo, o incentivo se daria diretamente e exclusivamente para o gerador e na medida exata que viabilize a fonte alternativa que o governo deseja estimular.

8) ESTRATÉGIA DE AMPLIAÇÃO DO MERCADO LIVRE

Objetivo: avaliar a estratégia mais adequada para a ampliação do mercado livre, a fim de evitar movimentos abruptos no setor e de permitir que os agentes reavaliem com antecedência suas estratégias de atuação.

8.1 Quais os principais elementos a serem observados na expansão do mercado livre? Ou seja, como expansão do mercado livre deve ocorrer?

Os principais elementos que devem ser observados são: equilibrar o regramento para os dois ambientes e a contratação ACL e ACR, que conviverão pelo menos durante uma transição, de forma que garanta a expansão do Setor e não implique em agravar a sobrecontratação das distribuidoras.

8.2 A expansão do mercado livre deve ser feita pela diminuição gradual do limite de carga ou todos os consumidores deveriam ser livres a partir de uma determinada data?

A menos que sejam alterados os contratos de concessão, a expansão da liberdade de escolha pelos consumidores de seu fornecedor deve ser gradual, mantida a atividade de comercialização no ACR para as distribuidoras. Havendo alteração do atual modelo de contratos de concessão, após necessário período de transição gradual, a migração para o mercado livre deve ser compulsória, mediante a desverticalização das distribuidoras em D e C.